



## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

Aquisição de Serviço (Lei nº14.133, de 2021)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP** (Voice Over Internet Protocol), **INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E PORTABILIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e valores obtidos com esta pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023 e Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Item	Descrição do Serviço	Serviços	Unid.	Qtde	Unit. Máx.	Total Mensal	Total 12 Meses
1	PABX Virtual com suporte para até 100 ramais, armazenamento de gravações por 30 dias na nuvem, incluindo configuração e suporte técnico. Catser:5805	1	Mês	12	R\$316,02	R\$316,02	R\$3.792,24
2	Linha telefônica com chamadas ilimitadas (local e interurbano nacional), incluindo suporte técnico. Catser:4251	17*	Mês	12	R\$62,96	R\$1.070,32	R\$12.843,84
3	Linha móvel com franquia mensal de 50GB, suporte à rede 4G/5G e chamadas. Catser:4251	20*	Mês	12	R\$69,29	R\$1.185,80	R\$16.629,60
<b>Total Estimado para Contratação do serviço</b>						<b>R\$2.572,14</b>	<b>R\$33.265,68</b>
Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Total		
4	Aparelho Telefônico IP com Fio, compatível com tecnologia VoIP. Catmat: 5805	Unidade	36*	R\$308,54	R\$11.107,44		
5	Aparelho Telefônico IP sem Fio, compatível com tecnologia VoIP. Catmat: 5805	Unidade	11*	R\$836,93	R\$9.206,23		
6	Switch 8 Portas GIGABIT – Catmat: 7050	Unidade	20*	R\$178,76	R\$3.575,20		
7	Serviço de implantação e configuração do sistema de telefonia VoIP, incluindo ajustes no PABX virtual e integração dos aparelhos telefônicos. Catser:26972.	Hora(s)	24*	R\$89,16	R\$2.139,84		
<b>Total Estimado para aquisição equipamento</b>					<b>R\$26.028,71</b>		
<b>Valor Total Geral</b>						<b>R\$59.294,39</b>	

<sup>1</sup>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 064/2023, de 14 de dezembro de 2023

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A futura contratada deverá garantir a portabilidade das linhas telefônicas fixas e móvel relacionadas assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções:

1.6.1. Relação de linhas telefônicas fixas:

Quantidade	Número de Telefone	Setor/Órgão*
01	3653-1100	Fundo Municipal de Saúde
02	3653-1370	Fundo Municipal de Saúde
03	3653-1431	Fundo Municipal de Saúde
04	3653-1778	Fundo Municipal de Saúde
05	3653-1016	Fundo Municipal de Saúde
06	3653-1122	Prefeitura Municipal
07	3653-1011	Creche
08	3653-1123	Prefeitura Municipal
09	3653-1455	Secretaria de Educação
10	3653-1317	Gabinete
11	3653-1404	-



12	3653-1531	Prefeitura Municipal
13	3653-1806	Conselho Tutelar
14	3653-1377	Prefeitura Municipal
15	3653-1847	Secretaria de Agricultura.
16	3653-1922	Assistência Social.
17	3653-1954	CRAS.

*\*Órgão ou setor pode ser alterado conforme necessidade, assim como a correção de eventuais erros nos números telefônicos.*

1.6.2. Relação de linhas telefônicas Móvel:

Quantidade	Número de Telefone	Setor/Órgão*
01	99107-8052	Fundo Municipal de Saúde
02	99157-8138	Fundo Municipal de Saúde
03	99117-4508	Fundo Municipal de Saúde
04	99986-1431	Fundo Municipal de Saúde
05	99189-2628	Fundo Municipal de Saúde
06	9912-7388	Prefeitura Municipal
07	99986-6049	Creche
08	99182-5078	Prefeitura Municipal
09	99119-8492	Secretaria de Educação
10	99108-1615	Gabinete
11	99182-9378	-



12	99112-9273	Prefeitura Municipal
13	99122-7605	Conselho Tutelar
14	99986-1432	Prefeitura Municipal
15	99157-7338	Secretaria de Agricultura.
16	99986-5508	Assistência Social.
17	99112-8386	CRAS.
18	99107-8416	
19	99182-2795	
20	99189-2492	

*\*Órgão ou setor pode ser alterado conforme necessidade, assim como a correção de eventuais erros nos números telefônicos.*

1.6.3. Até o limite de quantitativos descritos neste Termo De Referência fica obrigado a futura contratada a realizar a portabilidade de linhas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município de Rio Fortuna/SC ainda está em processo de elaboração deste instrumento de planejamento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras.

##### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. O Município não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

##### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica.

##### **Subcontratação**

4.5. Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços objeto desta contratação.

##### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

##### **Condições de Execução do Objeto:**

5.1. A instalação e configuração nos equipamentos de telefonia terão inicial de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Providenciar a portabilidade de todas as linhas atuais, ou cancelamento, conforme a necessidade, em até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sem custos adicionais para a Contratante.

5.3. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

##### **REQUISITOS MÍNIMOS PARA APARELHOS DE TELEFÔNICOS IP.**

5.4. Condições mínimas da Central Telefônica:



- O PABX deverá suportar a utilização de telefones IPs com protocolo SIP ou IAX.
- A Central Telefônica deverá permitir ampliações futuras, obedecendo a relação entre troncos e ramais.
- O sistema deverá permitir categorização dos ramais quanto ao acesso e à facilidade, com no mínimo 5 níveis.
- O sistema deverá permitir categorização dos ramais quanto ao acesso e à facilidade, com no mínimo 5 níveis.
- O sistema deverá permitir bloqueio de chamadas a cobrar - DDC para todo o sistema por ramal.
- Deverá receber da central pública a identificação do assinante chamador (na sinalização DDR) e apresentá-la no display dos aparelhos executivos.
- A Central Telefônica deverá permitir posterior upgrade para a possibilidade de gravação de chamadas.
- A Central Telefônica deverá garantir o sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.
- Facilidades para Ramais:
  - I. Discagem Abreviada - esta facilidade deverá prevê códigos curtos para discagens a destinos frequentemente usados. O usuário disca um prefixo e um número abreviado, o qual é convertido no número do destino, e utilizado para o estabelecimento da chamada.
  - II. Repetição do Último Número Externo Discado - O usuário disca um código e o sistema estabelece uma chamada para a parte externa que tenha sido chamada por último.
  - III. Redirecionamento de Chamadas - as chamadas realizadas para um ramal podem ser automaticamente reencaminhadas para um destino alternativo, que poderá ser outro ramal ou a um destino externo.
  - IV. Siga-me - esta facilidade deverá oferecer a possibilidade de desvio de todas as chamadas para um número alternativo. A chamada realizada do destino do Siga-me para a origem do Siga-me não é desviada. Se o Siga-me está ativado em um determinado ramal, este ramal ainda continua apto a realizar chamadas. O usuário deverá receber um tom de linha diferenciado para indicar que um Siga-me está ativo. O Siga-me pode ser ativado pelo ramal de origem através da discagem de um prefixo e do número de destino. O Siga-me pode ser cancelado a partir do ramal de origem (prefixo) ou a partir de qualquer destino do Siga-me



- V. Proteção contra siga-me - os ramais podem ser protegidos para que não sejam destino de Siga-me. Se um usuário tentar ativar um Siga-me para um ramal protegido, ele deverá receber um tom de número inacessível.
- VI. Conferência - esta facilidade deverá permitir que um usuário de ramal estabeleça uma conversa com no mínimo três partes. Durante a conferência, um tom de conferência é enviado às partes envolvidas.
- VII. Espera Automática Sobre Ramal Ocupado - a Espera Automática poderá ser utilizada quando uma chamada é encaminhada para um ramal ocupado. A parte chamadora é automaticamente enfileirada e pode aguardar até que a conexão seja estabelecida, sem precisar discar novamente.
- VIII. Indicação e Chamada em Espera - um tom de chamada em espera deverá ser enviado ao ramal ocupado quando uma chamada em espera é iniciada.
- IX. Facilidades de Proteção de Acesso - o acesso a diversas facilidades ou destinos poderá ser protegido por senha. O gerenciamento de senhas deverá ser feito pelo próprio sistema utilizando a Discagem de Senha.
- X. Captura de chamadas - quando o aparelho telefônico de um membro de grupo está tocando e a chamada não é atendida, um outro membro do mesmo arranjo de grupo poderá ser capaz de atender a chamada. A captura de chamada pode ser usada somente para chamadas ao grupo e para chamadas individuais aos membros do grupo.
- XI. Transferência interna de chamadas - a transferência poderá ser executada sem que seja necessário aguardar que o segundo destino chamado atenda à chamada de consulta do iniciador. Transferências sem sucesso, deverão ser liberadas (partes internas) ou encaminhadas para assistência da operadora (linha tronco).

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA APARELHOS DE TELEFÔNICOS IP.**

5.5. Os aparelhos telefônicos IP com fio devem atender as seguintes características mínimas.

- Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- Utilização em mesa;
- Sinalização VoIP: SIP (RFC 3261)
- Suporte DHCP: Suporta IP dinâmico



- Suportar codificação e compressão conforme padrão G.722, G.711 e G.729; 1.4.1.9. Deverá atender no mínimo as RFC 2833, 3550, 3261, 3263, 3264, 3265, 3515;
- Possuir 2 (duas) interfaces ethernet 10/100
- Possuir Viva-Vozfull duplex; Permitir discagem por protocolo ou DTMF; Possuir aviso sonoro para chamadas recebidas; Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- Suportar IEEE 802.1 AB/LLDP-MED client;
- Deve possuir LEDs nas seguintes teclas de funções:
- Mute;
- Volume +/-;
- Viva-Voz
- Tecla de Correio de Voz e Mensagens;
- Viva-Voz;
- Porta RJ-9 e USB para fone de cabeça;
- Deverá suportar mecanismos de Qualidade de Serviço, atendendo aos padrões 802.1p e 802.1Q, TOS e DSCP.

5.6. Os aparelhos telefônicos IP sem fio devem atender as seguintes características mínimas;

- Os aparelhos telefônicos IP devem atender as seguintes características mínimas: Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- Visor iluminado para facilitar a visualização em ambientes com pouca luz;
- Utilização em mesa;
- Sinalização VoIP: SIP (RFC 3261)
- Suporte DHCP: Suporta IP dinâmico
- Suportar codificação e compressão conforme padrão G.722, G.711 e G.729; 1.4.1.9. Deverá atender no mínimo as RFC 2833, 3550, 3261, 3263, 3264, 3265, 3515;
- Possuir 2 (duas) interfaces ethernet 10/100
- Possuir Viva-Vozfull duplex; Permitir discagem por protocolo ou DTMF; Possuir aviso sonoro para chamadas recebidas; Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- Suportar IEEE 802.1 AB/LLDP-MED client;
- Deve possuir LEDs nas seguintes teclas de funções:
- Mute;
- Volume +/-;
- Viva-Voz
- Tecla de Correio de Voz e Mensagens;
- Viva-Voz;



- Fone de Ouvido;
- Porta RJ-9 e USB para fone de cabeça;
- Deverá suportar mecanismos de Qualidade de Serviço, atendendo aos padrões 802.1p e 802.1Q, TOS e DSCP.

5.7. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser compatíveis com a central telefônica atualmente instalada.

5.8. Providenciar a portabilidade de todas as linhas atuais, ou cancelamento, conforme a necessidade, em até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sem custos adicionais para a Contratante.

5.9. Em caso de término de contrato, por qualquer motivo, a contratada deve manter o serviço operante (mediante o pagamento normal) até a contratação de nova operadora e a completa instalação do sistema, sem prejuízo para a Contratante.

5.10. Em caso de impossibilidade de entrega na data estipulada, a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, para que qualquer pedido de prorrogação de prazo passa ser analisado, exceto em situações de caso fortuito e força maior.

5.11. Os Switch, deverão atender as seguintes características mínimas: (Switch 8 Portas GIGABIT)

### **Do Suporte técnico**

5.12. Deverá fornecer suporte técnico ao contratante das 07:30 as 17:30, de segunda a sexta-feira para falha leve e 24 horas por dia, 7 dias por semana, para falhas grave.

5.13. Atender as solicitações técnicas do Contratante no máximo 24(vinte e quatro) horas.

5.14. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Será fiscal do Contrato **Sr. Alex Ricken**, matrícula nº:1784 que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

6.15. Será Gestor de Contrato **Sra. Vanessa Oliveira Schuelter**, Portaria nº210/2024.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

### **Recebimento**

7.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso o objeto não tenha sido rejeitado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

#### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.28. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Poderá interrompida a execução contratual com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

#### **Antecipação de pagamento e parcelamento**

7.33. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

7.34. Não é admitida a cessão de crédito.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme Estudo Técnico Preliminar.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.19. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.20. Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

### **Outros Documentos**

8.21. Certidão Negativa Correccional – CGU;

8.22. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.23. Declaração de idoneidade;

8.24. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Rio Fortuna) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.25. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.26. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de Valor Estimado: *R\$59.294,39 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)* conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. *Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.*

9.3. Se necessário, o contrato poderá sofrer revisão, cumprindo os requisitos legais.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rio Fortuna deste exercício, conforme segue:

- (14) 3.3.90.00.00.00–Serviço/Material

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



11.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Condições de Execução do Objeto:

11.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.15. A instalação e configuração nos equipamentos de telefonia terão inicial de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço.

11.16. Providenciar a portabilidade de todas as linhas atuais, ou cancelamento, conforme a necessidade, em até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sem custos adicionais para a Contratante.

11.17. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

11.18. O licitante deverá atender aos requisitos mínimos especificados para a Central Telefônica IP, conforme item 5.4, bem como para os aparelhos telefônicos IP, com e sem fio, descritos nos itens 5.5 e 5.6.



11.19. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

11.20. Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habitação e aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.22. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



11.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.29. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.36. Alocar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



11.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.39. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não é o caso.

**Rio Fortuna/SC, 17 de janeiro de 2025**

**Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.**

Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)